
CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL (2025 - 2029)

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

INTRODUÇÃO

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, da autarquia e da comunidade local.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido no ponto 1 do art.º 61.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, determina-se o seguinte:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

Este Regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo de eleição dos membros docentes, não docentes e alunos do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas de Azeitão (AE Azeitão).

Artigo 2º

Composição do CG

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Azeitão é composto por 21 elementos, assim distribuídos:

- a. Docentes: sete representantes;
- b. Não docentes: dois representantes;
- c. Pais / Encarregados de Educação: cinco representantes;
- d. Membros do município / autarquia: três representantes;
- e. Organizações de carácter económico, social, cultural e científico: três representantes;
- f. Alunos: um representante.

Artigo 3º

Princípios fundamentais

1. O procedimento eleitoral é organizado de acordo com a legislação em vigor;
2. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

CAPÍTULO II - ABERTURA E PUBLICITAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4.º

Abertura e publicitação

1. O Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será afixado nos seguintes locais:
 - a) Na escola sede:
 - i) Na sala dos Professores;
 - ii) Nos Serviços Administrativos e na sala dos Assistentes Operacionais.
 - b) Em todas as Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.
 - c) Na Página do Agrupamento de Escolas de Azeitão.
2. Após o referido nos números 1 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente, Não Docente e Alunos.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º

Comissão Eleitoral

- 1 - A comissão eleitoral será constituída pelo Presidente do Conselho Geral, por um docente e um não docente representantes do Conselho Geral.
2. São competências da comissão eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente Regulamento e decidir sobre a sua aceitação.
 - b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto.
 - c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.
 - d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

Artigo 6º

Cadernos eleitorais

1. A Diretora do Agrupamento deve fornecer os cadernos eleitorais, devidamente atualizados, à Comissão Eleitoral até dez dias úteis antes do ato eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais devem estar disponíveis para consulta nos serviços administrativos.
3. Até ao terceiro dia útil ao da sua afixação, qualquer interessado pode interpor recurso para a Comissão Eleitoral, relativamente a eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.
4. A Comissão Eleitoral decidirá do(s) recurso(s), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo, na mesma reunião, às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos.
5. A Comissão Eleitoral deve entregar ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, o respetivo caderno eleitoral, depois de o aprovar.

CAPÍTULO IV - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 7º

Condições de candidatura

1. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a. Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
 - b. O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 8º

Apresentação das candidaturas e requisitos

- 1 - Os representantes do pessoal docente, não docente e alunos constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual aos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, no mínimo, um elemento por cada nível/ciclo de ensino.

4. Das listas do Pessoal Não Docente devem fazer parte, preferencialmente, um elemento dos serviços administrativos e outro dos assistentes operacionais.

5. Das listas de Alunos devem fazer parte um aluno efetivo e outro suplente do Curso de Educação e Formação de Alunos, Nível Secundário.

5. As listas candidatas devem ser apresentadas, até dez dias antes do dia do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em envelope fechado dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.

6. As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.

7. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da sede do Agrupamento.

8. A não apresentação de listas do Pessoal Docente, Não Docente e Alunos implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.

9 - A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela Comissão Eleitoral, referida no artigo 3º, deste regulamento.

Artigo 9º

Mandatário da lista

O mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral, é o candidato que conste em primeiro lugar, salvo se outro candidato for mencionado.

Artigo 10º

Delegados

Cada lista poderá indicar um delegado / representante, membro da lista, para acompanhar todos os trabalhos realizados pela mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 11º

Verificação das candidaturas e irregularidades processuais

A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte ao fim do prazo para apresentação de candidaturas a fim de verificar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos e, caso exista alguma irregularidade processual, o presidente da Comissão informa o mandatário da lista para a suprir no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 12º

Rejeição de candidaturas

1. São rejeitados os candidatos inelegíveis.

2. No caso de haver candidatos inelegíveis ou da lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo definido no n.º 1 do artigo anterior, sob pena de rejeição de toda a lista.

3. Findo o prazo referido no número anterior, o presidente da Comissão Eleitoral faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos mandatários.

CAPÍTULO IV - ATO ELEITORAL

Artigo 13º

Assembleias Eleitorais

- 1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral.
- 2 - Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.
- 3 - Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
 - a) A totalidade do Pessoal Docente em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;
 - b) A totalidade do Pessoal Não Docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao município de Setúbal, qualquer que seja a sua natureza;
 - c) A totalidade dos Alunos do Curso de Educação e Formação de Adultos Nível Secundário inscritos no respetivo curso.

Artigo 14º

Mesas das Assembleias Eleitorais

Serão constituídas, na escola sede do Agrupamento, Mesas Eleitorais para a eleição de cada um dos representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente e Alunos.

Artigo 15º

Constituição e designação da Mesa eleitoral

1. A Mesa eleitoral do pessoal docente será constituída por um Presidente, um Secretário e um suplente.
2. As Mesas eleitorais do pessoal não docente e alunos serão constituídas por um Presidente/Secretário e um suplente.
3. Para a eleição dos membros das diferentes Mesas Eleitorais, realizar-se-ão reuniões gerais, convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 16º

Competências da Mesa eleitoral

1. Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
 - e) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 17º

Funcionamento da Mesa eleitoral

1. As mesas eleitorais abrirão às 9.00h (nove horas) e encerrarão às 17.00h (dezassete horas), a que se seguirá o respetivo escrutínio, no caso do Pessoal Docente e Não Docente. No caso dos Alunos, a mesa eleitoral abrirá às 19.30h (dezanove horas e trinta minutos) e encerrará às 20.30h (vinte horas e trinta minutos).
2. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
3. A abertura das urnas será efetuada perante a comissão eleitoral, lavrando-se a ata que será assinada pelos membros da mesa e pelos delegados indicados por cada lista.

Artigo 18º

Votação

1. A votação para as listas dos representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e Alunos decorrerá durante o período de funcionamento da mesa eleitoral definido no ponto 1 do artigo 17º do presente regulamento, no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.
3. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
4. Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

Artigo 19º

Homologação de Resultados

1. Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.

2. Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela Comissão Eleitoral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere artigo 4º, deste regulamento.

3. A Comissão Eleitoral remete toda a documentação à Diretora do Agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados.

4. A Diretora do Agrupamento enviará todo o processo ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, para conhecimento.

Artigo 20º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, após o seu termo.

2. A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 15 de julho de 2025

Agrupamento de Escolas de Azeitão

O Presidente do Conselho Geral
Paulo Jorge Batista Bonito

ANEXO A
CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

DATAS	PROCEDIMENTOS
15 de julho	Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral Nomeação da Comissão Eleitoral
16 de julho	Início do processo eleitoral Divulgação do Regulamento Eleitoral Informação ao Pessoal Docente e Não Docente
5 de setembro	Início do prazo para apresentação de listas Afixação dos cadernos eleitorais
9 de setembro	Prazo de reclamações para a Comissão Eleitoral
10 de setembro	Decisão de eventuais reclamações
12 de setembro	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos
19 de setembro	Fim do prazo para apresentação de listas (Pessoal Docente e Não Docente)
22 de setembro	Decisão de admissão das listas de candidatura (Pessoal Docente e Não Docente)
23 de setembro	Prazo para supressão de irregularidades Decisão de eventuais reclamações Afixação das listas admitidas Designação das mesas eleitorais
26 de setembro	Fim do prazo para apresentação de listas e decisão de admissão das listas de candidatura (Alunos)
30 de setembro	Realização do Ato Eleitoral (Pessoal Docente, Não Docente e Alunos) Afixação dos resultados definitivos
1 de outubro	Prazo para reclamações
3 de outubro	Decisão de eventuais reclamações Afixação dos resultados definitivos
9 de outubro	Reunião de Conselho Geral - Tomada de posse dos elementos eleitos e designados - Coptação dos membros da comunidade

**ANEXO B - REPRESENTANTES DOS DOCENTES NO CONSELHO GERAL
(2025-2029)**

LISTA

I - IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS EFETIVOS

Nº	NOME	NÍVEL/CICLO	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

II - IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS SUPLENTE

Nº	NOME	NÍVEL/CICLO	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			

III - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

Nº	NOME	NÍVEL/CICLO	RUBRICA
1			
2			
3			
4			

IV - DELEGADO / REPRESENTANTE DA LISTA

Nº	NOME	NÍVEL/CICLO	RUBRICA
1			

Entregue em ____/____/20____

O Presidente do Conselho Geral

(Paulo Jorge Batista Bonito)

**ANEXO C - REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE NO CONSELHO GERAL
(2025-2029)**

LISTA

I - IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS EFETIVOS

Nº	NOME	CATEGORIA	RUBRICA
1			
2			

II - IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS SUPLENTE

Nº	NOME	CATEGORIA	RUBRICA
1			
2			

III - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

Nº	NOME	CATEGORIA	RUBRICA
1			
2			

IV - DELEGADO / REPRESENTANTE DA LISTA

Nº	NOME	CATEGORIA	RUBRICA
1			

Entregue em ____/____/20____

O Presidente do Conselho Geral

(Paulo Jorge Batista Bonito)

**ANEXO D - REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL
(2025-2029)**

LISTA

I - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATOS EFETIVO

Nº	NOME	EFA NS	RUBRICA
1			

II - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO SUPLENTE

Nº	NOME	EFA NS	RUBRICA
1			

III - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

Nº	NOME	EFA NS	RUBRICA
1			
2			

IV - DELEGADO / REPRESENTANTE DA LISTA

Nº	NOME	EFA NS	RUBRICA
1			

Entregue em ____/____/20____

O Presidente do Conselho Geral

(Paulo Jorge Batista Bonito)